



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Sexta-feira • 5 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 4126

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Decreto nº 194-2021** - Nomeação de Alex da Silva Amorim.
- **Decreto nº 195-2021** - Exoneração de Valdeilson Carlos Pessoa dos Santos.
- **Decreto nº 196 2021** - Nomeação de Luciana Borges Silva.
- **Decreto nº 197 2021** - Nomeação de Valdeilson Carlos Pessoa dos Santos.
- **Decreto nº 198-2021** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao COVID-19 no município.
- **Decreto nº 199-2021** - Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais.

 **Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO Nº 194, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de
ALEX DA SILVA AMORIM.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ALEX DA SILVA AMORIM**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Administração de Estádio, Quadras Poliesportivas e Ginásios de Esportes**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 04 de Fevereiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO Nº 195, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a exoneração
de VALDEILSON CARLOS
PESSOA DOS SANTOS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **VALDEILSON CARLOS PESSOA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 045.543.115-97 e RG. 2050405278, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Mortalidade, Natalidade e de Controle de Infecção em Serviços de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 31 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 159, de 07 de Janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 04 de Fevereiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 196, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de
LUCIANA BORGES SILVA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LUCIANA BORGES SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Mortalidade, Natalidade e de Controle de Infecção em Serviços de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 05 de Fevereiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 197, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de
VALDEILSON CARLOS PESSOA DOS
SANTOS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **VALDEILSON CARLOS PESSOA DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 045.543.115-97 e RG. 2050405278, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão Municipal de Controle, Avaliação e Regulação**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 05 de Fevereiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 198, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, tal qual o fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jaguaquara tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda da população, e que o processo de combate a pandemia COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde apurou um aumento de novos casos de COVID-19, nas últimas 24 horas;

DECRETA:

Seção I Dos Serviços Essenciais

Art. 1º Permanecem funcionando os serviços considerados essenciais:

- I. Supermercados, minimercados, mercados;
- II. Padarias;
- III. Farmácias e drogarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- IV. Postos de Combustível;
- V. Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI. Distribuidoras de água, gás, bebida e refrigerante;
- VII. Funerárias;
- VIII. Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- IX. Laboratórios;
- X. Restaurantes localizados na margem da BR-116;
- XI. Açougues;
- XII. Feira Livre;
- XIII. Hotéis e congêneres;
- XIV. Centros de abastecimento de alimentos;
- XV. Frigoríficos;
- XVI. Clínicas veterinárias;
- XVII. Segurança privada;
- XVIII. Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- XIX. Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- XX. Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XXI. Óticas;
- XXII. Serviços de telecomunicações e internet;
- XXIII. Lojas de embalagens.
- XXIV. Postos de Lavagem automotiva.

§1º - Os estabelecimentos elencados nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XIX, XXI, XXII são obrigados a evitar a aglomeração de pessoas, devendo o proprietário tomar todas as providências necessárias para demarcação da distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método.

§2º - Todos os serviços considerados essenciais deverão **funcionar das 7:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta. Aos sábados deverão obrigatoriamente fechar às 18:00 horas, aos domingos deverão fechar as 13:00 horas, exceto os estabelecimentos elencados nos incisos III, IV, VII, X e XIV que deverão fixar os horários de funcionamento a seu critério.**

§3º - A atividade descrita no inciso XII será apenas para comercialização de gêneros alimentícios, permitida tão somente para feirantes e barraqueiros, residentes no Município de Jaguaquara, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§4º - As atividades descritas no inciso XVIII, deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praga J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- a) limitar o número de atendimentos diários, podendo ser dividido em dois turnos, com distribuição de senhas;
- b) na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês;
- c) cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus - COVID-19;
- d) demarcar a distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método;
- e) demarcar a distância entre a utilização de cadeiras.

§7º - Os estabelecimentos elencados como essenciais no inciso I, pela especificidade dos produtos, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido que independente do horário de funcionamento, não poderão superar a proporção de 05 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para tal ou utilizar o cálculo de 01 (um) cliente para cada 09 (nove) m² (metros quadrados).

§8º - A atividade descrita no inciso XII, no Distrito de Itiúba, será mantida aos domingos, até as 16:00 horas.

§9º - As atividades descritas nos incisos I, II e XI, localizadas no Distrito da Itiúba, ficam autorizadas a funcionarem aos domingos até as 16 h.

§10. - As atividades descritas nos incisos II e IX poderão iniciar seus serviços às 6:00 horas.

§11. - Nos serviços descritos nos incisos I, II, X, XII, poderá haver o consumo no local, desde que adotem as seguintes medidas:

- a) Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- b) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- c) Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
- d) Utilização de material descartável (copo, garfo, faca, colher, guardanapo, luva plástica, etc);
- e) As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

§12. - Os serviços descritos nos incisos I e II poderão funcionar até às 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos até às 18:00 horas.

Seção II Do Comércio em Geral

Art. 2º Ficam suspensos em todo território do Município de Jaguaquara, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, que envolvem aglomerações, tais como: eventos desportivos; formaturas; eventos artísticos, cívicos, culturais; festas particulares; clube; casas de show; seminários religiosos, feiras, circos, ou quaisquer eventos e congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas, que necessitem ou não de autorização ou licença do Poder Público.

§1º - Fica autorizada a prática das atividades esportivas, **desde que não tenha presença de torcida.**

§2º - **Fica proibida a realização de torneios, campeonatos e shows ao vivo**

Art. 3º - Os serviços considerados não essenciais continuarão a funcionar de segunda à sexta- feira, das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas.

Art. 4º - Fica mantido o funcionamento das academias de ginásticas, de segunda a sábado, das 5:00 às 21:00 horas, devendo ser garantido o número máximo de 05 (cinco) pessoas por horário ou utilizar o cálculo de 01 (um) aluno para cada 09 (nove) m² (metros quadrados), e, no intervalo entre um grupo e outro, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas no art. 13, no que se enquadrarem:

- I. Manter o distanciamento entre as pessoas de 2,00 (dois) metros;
- II. Disponibilizar na entrada e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos alunos;
- III. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e toda aparelhagem utilizada;
- IV. Todos os alunos e instrutores deverão utilizar máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

Parágrafo único. Quando for utilizado o cálculo de 01 (um) aluno para cada 09 (nove) m² (metros quadrados), a sua capacidade total deverá ser atestado pela Vigilância Sanitária além de seguir as orientações do Comitê de Crise Econômica, para manutenção das regras de prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 5º Continuam autorizados a funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- I. Clínica odontológica;
- II. Clínica de psicologia e terapia ocupacional;
- III. Clínica de fisioterapia;
- IV. Clínica médica;
- V. Escritório de Contabilidade;
- VI. Escritório de Advocacia;
- VII. Pet shop;
- VIII. Salão de beleza;
- IX. Barbearia;
- X. Serviços de estética;
- XI. Pilates.

§1º Admitir-se-á acompanhantes apenas para os menores de idade e idosos.

§2º As atividades descritas poderão funcionar até às 19:00 horas, de segunda a sábado.

Art. 6º Poderão funcionar, **de segunda-feira à domingo, os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers de comercialização de alimentos**, desde que adotem as seguintes medidas:

- I- Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 02 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III- Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
- IV- As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;

§1º - Todos os garçons, cozinheiros, atendentes ou balconistas deverão utilizar toca para o cabelo; fazer uso de máscara e proteção facial de acetato; e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.

§2º - Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.

§3º - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.

§4º - Os estabelecimentos acima mencionados somente serão liberados para funcionamento após a visita da Vigilância Sanitária e Comissão de Fiscalização, que avaliará o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I a V deste artigo, e, estando apto, emitirá um Certificado de Funcionamento reconhecendo o atendimento às normas de Combate ao COVID-19.

§5º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão funcionar até às 22:00h horas.

Seção III Dos Encontros Religiosos

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas, devendo ser adotadas as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas no art. 13:

- I. Manter o distanciamento de 02,00 (dois) metros entre os membros presentes, ou utilizar o cálculo de 01 (um) membro para cada 04 (quatro) m² (metros quadrados).
- II. Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos membros presentes;
- III. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;
- IV. Todos os presentes deverão fazer uso de máscaras, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

§1º - Quando for utilizado o cálculo de 01 (um) membro para cada 4 (quatro) m² (metros quadrados), a sua capacidade total deverá ser atestada pela Vigilância Sanitária.

§2º - As cerimônias religiosas poderão ser realizadas nos recintos da igreja, sem festividades de qualquer natureza, observadas as disposições contidas nos incisos I a IV.

Seção IV Dos Setores da Administração Pública

Art. 8º Permanecem suspensas no âmbito do município de Jaguaquara, até 28 de fevereiro de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado:

- I- As atividades educacionais da rede de ensino pública e privada de forma presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

II- As atividades presenciais relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, CRAS, Criança Feliz.

III- Transporte de Feirantes;

§1º - Durante o período constante no caput deste artigo, o transporte escolar estará suspenso para todos os alunos da rede pública.

§2º - O serviço de vigilância permanecerá regular nas atividades descritas nos incisos I e II.

§3º - **O funeral poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a quantidade de pessoas mencionada no art. 2º, restritos a família, desde que atendam as normas de segurança do COVID-19.**

§4º - **Os óbitos, suspeitos ou confirmados, como causa mortes COVID-19, deverão ser encaminhados diretamente ao cemitério local, ficando vedado a abertura das urnas funerárias.**

§5º - Fica autorizado o funcionamento do Velatório, desde que atendam as normas de segurança.

Art. 9º O transporte alternativo poderá funcionar das 6:00 às 16:00 horas, devendo ter o número de vagas diminuídas pela metade, a fim de evitar aglomeração.

Parágrafo único. Os proprietários dos veículos deverão disponibilizar o uso do álcool em gel 70% para os passageiros; e após o transporte, fazer a higienização dos assentos e superfície de toque.

Art. 10. Os serviços do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral e das Secretarias de Governo; Administração, Finanças e Planejamento, funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas, e das 13:30 às 17:30 horas, com restrição de acesso ao público, podendo os munícipes terem acesso via telefone, através do número 3534-9550, bem como através do e-mail governo@jaguaquara.ba.gov.br

§1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social funcionará de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas, com restrição de acesso ao público, podendo os munícipes terem acesso preferencialmente, por agendamento via telefone, através do número 3534-2428, e das 13:30 às 17:30 horas, com expediente exclusivamente interno.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas, e das 13:30 às 17:30 horas, com restrição de acesso ao público, ficando mantidos os serviços da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- I. O cadastramento do Cartão SUS, marcação de consultas e exames serão realizado sem sua Unidade de Saúde de referência.
- II. Estão suspensas as atividades de palestras, academia da saúde, ballet, ações em grupo.
- III. Utilizar os meios de comunicação local para informar e orientar a população sobre medidas de higiene e prevenção do vírus;
- IV. A confirmação da viagem será realizado através de contato telefônico, através dos números: 73 3534-1592; 3534-1024; 3534-2855; 3534-9600.

§3º. As Secretarias Municipais de Infraestrutura; Cultura, Esporte e Lazer, e Agricultura e Meio Ambiente, funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas, com restrição de acesso ao público, podendo os munícipes terem acesso preferencialmente, por agendamento via telefone, através dos números 73 3534- 2320, 3534-3176, 3534-3226 respectivamente, e das 13:30 as 17:30 horas, com expediente exclusivamente interno.

Seção V

Das Medidas para o enfrentamento da Emergência devido ao COVID-19

Art. 11. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

- I. Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;

Art. 12. Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento domiciliar nos casos graves na Unidade de Contingência ao COVID 19;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas que se fizerem necessárias.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 13. Fica determinado aos estabelecimentos e serviços em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- I. Deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 (dois) metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acessos ao estabelecimento comercial;
- II. Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);
- III. Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, take away ou atendimento domiciliar;
- IV. Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais nas dependências dos estabelecimentos e serviços;
- V. Disponibilizar na entrada do estabelecimento a permanência de um funcionário específico controlando a entrada e saída das pessoas, efetuando-se a borrifação com álcool líquido em 70% na palma da mão de todas as pessoas que adentrarem o estabelecimento;
- VI. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (balcão, caixas, carrinhos de compras e outros);
- VII. Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VIII. Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- IX. Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;
- X. Incentivar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

Art. 14. Permanece obrigatório o uso massivo de máscara facial nas vias públicas, em todo o território municipal, independentemente da situação.

§1º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento, além de notificação para posterior abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar desde o arbitramento de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

§2º - Para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo, não há obrigatoriedade das máscaras serem industrializadas ou profissionais.

Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

I – Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por conduta praticada.

§1º - A multa aplicada poderá ser convertida em advertência pela Gestora Municipal, devendo sua dosimetria ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§2º - O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pela Comissão de Fiscalização, e poderá ser convertida de imediato em multa.

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132; 268 e 330 todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129 §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

Art. 16. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 17. Caso seja necessário, a Gestora Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 05 de Fevereiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 199, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Poder Executivo de Jaguaquara-BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal, bem como facilitar a identificação de possíveis não conformidades e sua respectiva correção;

CONSIDERANDO a necessidade de a administração municipal ter conhecimento da quantidade e lotação de todos os servidores, sejam efetivos e temporários, inclusive os que se encontram de licença, férias ou em gozo de benefícios previdenciários.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão obrigatoriamente se recadastrarem, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento ocorrerá, impreterivelmente, de 01/03/2021 a 31/03/2021, no horário compreendido entre as 14:00h às 17:00h.

Art. 3º Fica estabelecido que os locais e o cronograma do recadastramento de que trata este Decreto sejam determinados de acordo com a lotação dos servidores, na forma definida no **Anexo I (Cronograma)**.

Art. 4º O recadastramento dos servidores públicos municipais ocorrerá mediante **comparecimento pessoal do servidor**, que deverá atestar as informações contidas no **Formulário de Recadastramento (Anexo II)** e assiná-lo em seguida, o qual deverá estar preenchido com as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- I – Identificação do órgão, unidade e local de lotação;
- II – Data de admissão e matrícula;
- III – Cargo e função que exerce;
- IV – Nome completo, data de nascimento, sexo, estado civil e filiação;
- V – Endereço completo, telefone e e-mail;
- VI – Carteira de Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor e PIS;
- VII – Carteira Nacional de Habilitação, se motorista;
- VIII – Nome dos dependentes e respectivos números de CPF;
- IX – Uma foto 3x4.

§ 1º Os servidores que estão afastados do serviço devem informar o respectivo período e especificar o motivo.

§ 2º Os servidores que estão fora do órgão de lotação devem informar o respectivo período e indicar o órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal.

§ 3º O servidor deverá juntar ao Formulário constante no Anexo II, depois de preenchido e assinado, **cópias legíveis** dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- II – Certidão de Casamento, se casado ou divorciado;
- III – Carteira Nacional de Habilitação, se motorista;
- IV – Título de Eleitor;
- V – Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
- VI – Comprovante de residência recente e atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, preferencialmente conta de água;
- VII – Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII – Certidões de Nascimento e números de CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- IX – Declaração de Cargos, Funções e Empregos Públicos, conforme modelo constante no **Anexo III**.

§ 4º A Certidão de Quitação Eleitoral, a que se refere o inciso V do parágrafo anterior, poderá ser obtida no sítio da Justiça Eleitoral na internet, no link <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

§ 5º As cópias dos documentos referidos nos incisos do § 3º deverão ser apresentados em sua totalidade, junto com os documentos originais, no ato do cadastramento, sendo vedada a sua apresentação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 5º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado por Comissões do Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Jaguaquara, instituídas para este fim, vinculadas às Secretarias onde o servidor é lotado.

Art. 6º Ficam instaladas as Comissões Municipais de Recadastramento, assim constituídas:

I – Comissão de Recadastramento dos Servidores da Secretaria de Saúde:

- a) Presidente: CLAUDILÉIA GONÇALVES REIS PIROPO;
- b) Membro: JEANE DE JESUS FERREIRA;
- c) Membro: LARISSA MARIA MARQUES BOMFIM.

II – Comissão de Recadastramento dos Servidores da Secretaria de Educação:

- a) Presidente: ELISÂNGELA DE ANDRADE RAMOS;
- b) Membro: MARCOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA;
- c) Membro: VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA.

III – Comissão de Recadastramento dos Servidores da Secretaria de Infraestrutura:

- a) Presidente: ERIVÂNIA SANTANA SANTOS;
- b) Membro: VANDERLANDIA ARAUJO DOS SANTOS;
- c) Membro: EDVAN TAVARES VIEIRA.

IV – Comissão de Recadastramento dos Servidores das demais Secretarias Municipais:

- a) Presidente: ANGELITA CORREIA SAMPAIO;
- b) Membro: MIRIAN CARMO DE SOUZA
- c) Membro: CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ.

Art. 7º Os servidores que não comparecerem nos dias e prazos estabelecidos serão convocados mediante publicação específica no Diário Oficial do Município, devendo ainda ser fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias, e/ou outras formas de divulgações cabíveis.

Art. 8º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave devidamente comprovada mediante relatório médico, ou licença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do período de recadastramento previsto no art. 2º, a fim de regularizar sua situação cadastral, munido da respectiva justificativa e da documentação comprobatória.

Art. 9º O servidor que, ao se recadastrar, prestar informações falsas ou incorretas, responderá nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. As Comissões de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentarão os relatórios finais à Prefeita, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e à Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomadas das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 05 de Fevereiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> – E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA

COMISSÃO RESPONSÁVEL	ORGÃO DE LOTAÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Comissão de Recadastramento das Secretarias Municipais.	Procuradoria Geral do Município	01/03/2021 a 08/03/2021	Departamento de Pessoal da Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento, localizado no prédio da Prefeitura Municipal. (RH da Prefeitura)
	Gabinete do Prefeito	01/03/2021 a 08/03/2021	
	Sec. Mun. de Adm., Finanças e Planejamento	01/03/2021 a 12/03/2021	
	Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer	01/03/2021 a 08/03/2021	
	Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	01/03/2021 a 08/03/2021	Sede da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
	Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	01/03/2021 a 08/03/2021	Sede da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social
	Sec. Mun. de Governo	01/03/2021 a 31/03/2021	Os servidores lotados no <u>Departamento da Guarda Municipal</u> devem se recadastrar no próprio setor de lotação. Os demais servidores desta Secretaria deverão fazer seu Recadastramento no Departamento de Pessoal da Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento, localizado no prédio da Prefeitura Municipal (RH da Prefeitura).
Comissão de Recadastramento da Sec. Mun. de Infraestrutura.	Sec. Mun. de Infraestrutura	01/03/2021 a 31/03/2021	Os servidores encarregados da <u>Limpeza Pública</u> devem se recadastrar no próprio setor de lotação. Os servidores lotados no <u>Distrito Stela Câmara Dubois (Entroncamento)</u> devem se recadastrar na <u>Subprefeitura do Distrito</u>. Os demais servidores desta Secretaria deverão fazer seu Recadastramento na Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Comissão de Recadastramento da Sec. Mun. de Educação.	Sec. Mun. de Educação	01/03/2021 a 31/03/2021	Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Sec. Mun. de Educação. (RH da Sec. de Educação)
Comissão de Recadastramento da Sec. de Saúde.	Sec. Mun. de Saúde	01/03/2021 a 31/03/2021	Os servidores lotados no <u>Hospital Municipal de Jaguaquara</u> devem se recadastrar junto à <u>Coordenação de Pessoal do Hospital</u>. Os demais servidores desta Secretaria deverão fazer seu Recadastramento no Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Sec. Mun. de Saúde (RH da Sec. de Saúde) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> – E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES

1. DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR			
Nome completo:			Foto 3x4
Nome do pai:			
Nome da mãe:			
Sexo: M () F ()	Estado Civil:		
Telefone:	Celular:	E-mail:	
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Logradouro:			
Número:	Bairro:	Cidade:	
3. DOCUMENTOS			
CPF:	RG	Emissor	Expedição
PIS	CNH	Validade	Categoria
Título Eleitoral		Zona:	Seção:
4. DADOS FUNCIONAIS			
Matrícula:	Carga horária:	Admissão:	
Cargo:			
Órgão de Lotação. Local Atual:			
() Cedido. Local Atual:			
() Férias		Data do retorno: ____/____/____	
() Em licença:		Data do retorno: ____/____/____	
<input type="checkbox"/> por motivo de doença em pessoa da família <input type="checkbox"/> por motivo de saúde <input type="checkbox"/> prêmio por assiduidade <input type="checkbox"/> para tratar de interesse particular <input type="checkbox"/> INSS			
5. DEPENDENTES			
Nome	CPF	Nascimento	Parentesco



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> – E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro responsabilizar-me pela veracidade e correção das informações prestadas por mim em todos os itens deste formulário.

Jaguaquara-BA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) servidor(a)

PARA PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO

DOCUMENTOS ANEXOS:

- () Carteira de Identidade/ RG
- () CPF
- () Título Eleitoral
- () Certidão de Quitação Eleitoral
- () PIS
- () Carteira Nacional de Habilitação/ CNH
- () Comprovante de registro em órgão de classe profissional
- () Certidão de Casamento
- () Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos
- () CPF dos dependentes declarados
- () Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias
- () 01 foto 3x4

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, telefone de contato _____, **DECLARO**

QUE:

() não possuo nenhum outro cargos, emprego ou função pública na Administração Direta, ou em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, suas subsidiárias e/ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

() exerço atividade laborativa junto ao:

Órgão/ Empresa	Esfera	Cargo	Carga horária semanal

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria decorrentes dos arts. 40, 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com a carreira exercida.

DECLARO, ainda, estar ciente de que devo comunicar à Prefeitura Municipal de Jaguaquara quaisquer alterações que venham a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.

DECLARO, por fim, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Jaguaquara-BA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) servidor(a)